



PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, UNIVERSIDADE ROVUMA, UNIVERSIDADE SAVE E UNIVERSIDADE LÚRIO

A **Universidade Federal do Recôncavo da Bahia**, doravante denominada **UFRB**, com sede à Rua Rui Barbosa, 710, Centro - Cruz das Almas - Bahia, Brasil, representada por seu Reitor Prof. Dr. Fábio Josué Souza dos Santos;

a **Universidade Rovuma**, doravante denominada **UNIROVUMA**, com sede na Avenida Josina Machel nº 256, Caixa Postal nº 544, Cidade de Nampula/Moçambique, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. Mário Jorge C. Brito dos Santos;

a **Universidade Lúrio** doravante denominada **UNILÚRIO**, com sede no Bairro de Marrere, Rua 4250, Km 2,3 – Nampula/Moçambique, representada por sua Reitora, Prof. Dra. Enga. Leda Florinda Hugo;

e a **Universidade Save**, doravante denominada **UNISAVE**, com sede no Distrito de Chongone, província de Gaza/Moçambique, representada pelo seu Reitor, Prof. Doutor Manuel José de Moraes.

RESOLVEM

Estabelecer este Protocolo de Intenções de acordo com as leis vigentes em seus respectivos países, pelos seguintes motivos:

CONSIDERANDO

- 1) O interesse comum de manter, aprofundar e desenvolver conjuntamente atividades acadêmicas, científicas e técnicas;
- 2) A conveniência mútua de promover ações para o intercâmbio de docentes, técnicos e estudantes, que contribuam para o avanço científico e para o fortalecimento de seus recursos humanos especializados;
- 3) A intenção de que os programas e projetos de pesquisas conjuntos resultem em uma complementaridade efetiva do progresso e desenvolvimento das instituições.

As quatro instituições desejam promover e fomentar atividades acadêmicas, científicas e culturais, por meio da colaboração no ensino, pesquisa e extensão universitária, excluindo aspectos que conduzam ao desenvolvimento de projetos com fins armamentistas ou bélicos; e convencidas de que este é o melhor mecanismo para o conhecimento mútuo e o desenvolvimento das quatro instituições para o benefício mútuo, acordam estabelecer relações de cooperação por meio deste Protocolo, nos termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objetivos)

Este Protocolo estabelece os princípios e condições gerais abaixo relacionados, a partir dos quais se desenvolverá a colaboração entre as quatro instituições.

Os objetivos deste Protocolo são, em geral, promover o desenvolvimento e a difusão do conhecimento, e, em particular, o desenvolvimento da educação superior em níveis de graduação e pós-graduação, assim como a pesquisa científica, tecnológica e de inovação cultural e a extensão.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Âmbito)



As áreas de cooperação beneficiadas por este Protocolo incluem qualquer campo do conhecimento, escola, universidade, instituto, departamento, centro, núcleo ou programa de extensão, ensino ou pesquisa, que seja considerado de interesse mútuo e que possa contribuir para o êxito dos objetivos estabelecidos pelas partes interessadas.

CLÁUSULA TERCEIRA (Termos de execução)

Para cumprir com os objetivos indicados pelas partes, de mútuo acordo, os programas e projetos de cooperação correspondentes serão elaborados, por meio de Acordos de Cooperação específicos e, caso seja necessário, através da inclusão de termos aditivos específicos.

CLÁUSULA QUARTA (Linhas de ação)

Os Acordos de Cooperação podem abranger, entre outras, as seguintes linhas de ação:

1. Intercâmbio de docentes, pesquisadores, pessoal técnico administrativo e estudantes;
2. Formação contínua de docentes, pesquisadores, pessoal técnico administrativo e estudantes;
3. Intercâmbio de informação e documentação;
4. Participação conjunta em pesquisas em temáticas conexas;
5. Realização de cursos conjuntos de graduação, pós-graduação e residências de saúde e médica (orientação, coorientação, participação em conjunto, colaboração no ensino, participação em bancas, criação de novas linhas de pesquisa, novas áreas de concentração ou novos cursos, assessoria no desenho curricular);
6. Realização de seminários, conferências, colóquios, simpósios, reuniões, oficinas, workshops, viagens etc.;
7. Publicações e desenvolvimento conjuntos de projetos de pesquisa científica, tecnológica, e de inovação e projetos de extensão;
8. Produção conjunta em periódicos, publicações e artigos científicos (coeditoria, coautoria, editoria como editor convidado, elaboração de dossiês temáticos, disponibilização de revisores, apoio para o registro DOI e ISSN);
9. Participação em programas de desenvolvimento familiar;
10. Definição de protocolo de transferência de tecnologia em resultados de pesquisa;
11. Construção de parcerias com instituições estrangeiras em temáticas de pesquisa entre universidades;
12. Coorientação em Programas de Iniciação Científica;
13. Oferta de vagas, caso existam, para estudantes das instituições parceiras, em componentes curriculares optativos;
14. Abertura de vagas, caso existam, para estudantes das instituições parceiras, em editais de seleção para alunos especiais;



15. Facilitação do acesso, nas instituições parceiras, a instalações físicas, equipamentos, laboratórios, material bibliográfico para a realização das atividades previstas neste protocolo e nos acordos específicos;
16. Oferta, em parceria, de disciplinas na graduação e na pós-graduação de forma on-line;
17. Criação de instrumentos de divulgação dos resultados das atividades conjuntas, havendo condições e disponibilidade de recursos;
18. Prestação de apoio em contatos com outras instituições parceiras;
19. Fortalecimento da capacidade de prestação de serviços como mecanismo de geração de receita;
20. Auxílio aos grupos de pesquisa na criação e, ou fortalecimento de uma sociedade científica;
21. Auxílio no suporte de política de agroecologia e gestão de resíduos sólidos em instituições de ensino e pesquisa;
22. Desenvolvimento de ações conjuntas no campo da medicina tradicional.

CLÁUSULA QUINTA (Sobre os acordos de cooperação)

Os Acordos de Cooperação deverão ser detalhados e devem conter as seguintes informações:

- 1) Identificação da atividade e do número do Acordo de Cooperação;
- 2) Objeto do Acordo de Cooperação;
- 3) Duração e término do Acordo de Cooperação;
- 4) Obrigações dos participantes nas atividades descritas no Acordo de Cooperação;
- 5) Identificação e estimativa do público que se beneficiará com as atividades descritas no Acordo de Cooperação;
- 6) Descrição da confidencialidade e da informação gerada e os direitos de propriedade e uso dos dados gerados, informação técnica, processos, tecnologias, programas de informática e qualquer outra propriedade intelectual e industrial desenvolvida;
- 7) Indicação de um coordenador técnico de cada instituição parceira, responsáveis por estabelecer os procedimentos operacionais, a supervisão e a gestão do plano de trabalho definido no Acordo de Cooperação;
- 8) Plano de trabalho com as seguintes informações:
 - a) Identificação do objeto a ser executado;
 - b) Metas a alcançar;
 - c) Etapas de execução;
 - d) Lista de atividades que contenha a descrição das etapas de desenvolvimento e seus cronogramas de execução;
 - e) Previsão de início e fim de cada etapa e fases programadas;
 - f) Os recursos humanos, materiais e financeiros, quando houver, acordando a execução das ações e cada etapa;
 - g) Plano de aplicação de recursos financeiros, quando houver;
 - h) Calendário de desembolsos, quando houver;
 - i) Resultados e informes parciais que serão apresentados ao final de cada etapa.

CLÁUSULA SEXTA (Termos aditivos)



Os Acordos de Cooperação e Termos Aditivos que estiverem sujeitos ao presente Protocolo serão aprovados pelas autoridades de ambas as instituições e firmados pelos representantes legais. Nenhum programa de intercâmbio e/ou projeto de cooperação poderá ser executado sem estar previamente definido e regulado em um Acordo de Cooperação específico.

CLÁUSULA SÉTIMA (Recursos financeiros)

O presente Protocolo não implica nenhum compromisso financeiro das partes interessadas. Os projetos que envolvam a gestão de recursos financeiros devem ser descritos em Acordos de Cooperação específicos, nos quais as instituições envolvidas devem anexar a documentação de certificação de fundos e o plano de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA (Anticorrupção)

As partes têm uma abordagem de tolerância zero em relação à fraude, corrupção, branqueamento de capitais e qualquer outra conduta proibida e comprometem-se a não oferecer, direta ou indiretamente, vantagens a terceiros, e nem solicitar, prometer ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre serviços a prestar, nos termos das leis moçambicana e brasileira. Isto aplica-se a todos os membros do pessoal, consultores e outros contratados individuais independentes, contratados institucionais e parceiros de implementação de projetos no âmbito do presente Protocolo.

CLÁUSULA NONA (Vigência)

O presente Protocolo entrará em vigor após a assinatura das partes e terá uma duração de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA (Rescisão)

AS PARTES poderão rescindir o presente Protocolo com prévia notificação, com TRINTA (30) dias de antecipação, sem que a rescisão afete ações em curso de execução. Em caso de fazer uso desta opção, as partes não terão nada a reclamar em nenhuma circunstância.

PÁRAGRAFO ÚNICO: A finalização deste Protocolo não eximirá nenhuma das partes de nenhuma de suas obrigações sob a lei aplicável, nem a eximirá de apresentar as informações e técnicas sobre as atividades realizadas até a data da finalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Sobre estatutos)

Qualquer medida ou decisão neste Protocolo que seja contrária às disposições dos estatutos, regulamentos, normas e/ou decisões das Partes será nula e sem efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Casos omissos)

Qualquer omissão neste Protocolo se resolverá de mútuo acordo entre as Partes e, se for necessário, podem ser firmados Acordos de Cooperação específicos; levando em consideração este Protocolo.

As Partes declaram-se conscientes do conteúdo e alcance de cada uma de suas cláusulas, declaram que não existe engano, má-fé ou qualquer outra razão que possa ser vinculante, e firmam este Protocolo em quatro cópias, com o mesmo conteúdo e validade.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Resolução de controvérsias)

Para dirimir dúvidas ou controvérsias que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Protocolo, as Partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Língua e número de exemplares)

O presente Protocolo é celebrado em Língua Portuguesa, com 04 (quatro) exemplares, de igual teor e valor probatório, todos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas Partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Data:

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Fábio Josué Souza dos Santos
Reitor - UFRB
SIAPE 1645465

Prof. Dr. Fábio Josué Souza dos Santos
Reitor



Prof. Doutor Manuel José de Moraes
Reitor

Data:

Universidade Rovuma

Prof. Dr. Mário Jorge C. Brito dos Santos
Reitor

Data: 26.08.2021

Universidade Lúrio

Prof. Dra. Enga. Leda Florinda Hugo.
Reitora
Gabinete do Reitor